



PROCESSO Nº 876/04

PROTOCOLO Nº 8.292.986-0/04

PARECER Nº 103/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMADEU MÁRIO MARGRAF – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2713/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Amadeu Mário Margraf – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1978/04 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Mário Margraf – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Mário Margraf – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Ponta Grossa, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 274/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.65-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.65-CEE) e Parecer nº 2324/04-CEF/SEED (cf.fl.66-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Mário Margraf – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 876/04

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de março de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.